

O QUE É SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR?



A suspensão do direito de dirigir é uma penalidade, prevista no artigo 256 do CTB, e é aplicada em dois casos:

1º) Sempre que o condutor atingir, dentro de um período de 12 meses, a soma de 20 pontos na sua CNH, pois a nova legislação ainda não entrou em vigor.

2º) Sempre que o condutor cometer uma única infração de trânsito que já preveja a suspensão da carteira de motorista. Abaixo segue a lista destas infrações:

<u>INFRAÇÃO</u>	<u>ARTIGO DO CTB</u>
Dirigir sob a influência de álcool ou substância entorpecente	165
Recusar a fazer o teste do bafômetro	165-A
Dirigir ameaçando os pedestres ou demais veículos	170
Disputar corrida	173
Promover "racha"	174
Realizar manobra perigosa	175
Deixar o condutor envolvido em acidente de prestar socorro	176, I
Deixar o condutor envolvido em acidente de adotar medidas de segurança no local	176, II
Deixar o condutor envolvido em acidente de facilitar os trabalhos da polícia e da perícia	176, III
Deixar o condutor envolvido em acidente de adotar providências pra remover o veículo do local	176, IV
Deixar o condutor envolvido em acidente de identificar-se ou de prestar informações necessárias à confecção do B.O.	176, V

Forçar passagem entre veículos	191
Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial	210
Transitar em velocidade superior a 50% da máxima permitida no local	218, III
Conduzir moto sem usar capacete com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações do CONTRAN	244, I
Conduzir moto transportando passageiro sem o capacete ou fora do assento correto	244, II
Conduzir moto fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda	244, III
Conduzir moto com os faróis apagados	244, IV
Conduzir moto transportando criança menor de 07 anos	244, V

COMO POSSO SABER SE A MINHA CNH ESTÁ SUSPensa?

Quando é instaurado processo administrativo para suspender o direito de dirigir, o condutor recebe uma notificação através do correio, no endereço de registro da sua CNH.

Entretanto, também é possível verificar se a sua CNH está suspensa consultando o site oficial do DETRAN: www.detran.sp.gov.br

QUANTO TEMPO DURA A SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR?

O prazo mínimo de duração da penalidade é de 06 meses e o prazo máximo é de um 01 ano, porém caso a CNH volte a ser suspensa novamente nos 12 meses seguintes, o condutor será considerado reincidente e, neste caso, o prazo mínimo da duração da penalidade será de 08 meses e o prazo máximo poderá chegar até 02 anos.

POSSO DIRIGIR SE A MINHA HABILITAÇÃO ESTIVER SUSPensa?

NÃO, pois se o condutor for autuado dirigindo nesta condição irregular, ele receberá uma multa e seu veículo será apreendido.

Posteriormente, a autoridade de trânsito abrirá procedimento administrativo para cassar a carteira de habilitação. Além disso, o condutor corre o risco de ser acusado de cometer crime de trânsito (art. 307 do CTB) e caso tenha que acionar o seguro do veículo poderá ter problemas com eventuais indenizações.

EM UMA “BLITZ” É POSSÍVEL DETECTAR SE A CNH ESTÁ SUSPensa?

Sim, pois o agente de trânsito possui recursos tecnológicos capazes de consultar se a CNH está suspensa ou não, podendo, saber de imediato, qual é a situação atual da carteira de habilitação do condutor abordado.

QUAL O PASSO A PASSO PARA RECORRER DA SUSPENSÃO DE CNH?

Quando o condutor recebe a notificação de instauração de processo administrativo para suspender o direito de dirigir, é possível apresentar uma defesa administrativa e dois graus de recursos, assim sendo, existe a possibilidade de cancelar o processo administrativo em 03 etapas.



1ª etapa: A defesa deve ser realizada até a data estipulada na notificação e deve ser protocolada no DETRAN da cidade onde esteja registrada a CNH, pessoalmente ou postada no correio via Carta Registrada ou SEDEX.

2ª etapa: Se a defesa realizada for negada ou não for feita, o condutor poderá ingressar com recurso na JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

3ª etapa: Em última instância, caso o pedido na JARI também seja negado poderá ingressar com recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Enquanto o condutor estiver recorrendo nas três etapas, o condutor poderá dirigir normalmente. Em cada etapa seu recurso é julgado por pessoas diferentes o que aumenta muito a chance de sucesso.

Caso o condutor ganhe a Defesa ou um dos Recursos administrativos, o processo administrativo será cancelado e arquivado e o condutor não terá o seu direito de dirigir suspenso.

QUAIS DOCUMENTOS PRECISO ANEXAR COM A DEFESA/RECURSOS?

- Cópia da CNH ou Cédula de Identidade (RG);
- Cópia da Notificação de instauração de processo administrativo para suspender o direito de dirigir (caso tenha recebido).

O QUE POSSO ALEGAR NA DEFESA OU RECURSOS?

O Código de Trânsito Brasileiro determina uma série de regras para que seja aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir, sendo que, os órgãos administrativos em grande parte dos casos deixam de cumprir essas regras, possibilitando reverter a situação.

Um exemplo é a notificação de suspensão que não é recebida pelo condutor para providenciar as defesas (não tem A.R.). Outro exemplo: Notificação de suspensão contém multas que não foram cometidas pelo condutor.

Também, em muitos casos, nas notificações o Detran relaciona multas cometidas há mais de 12 meses e que, portanto, já estão prescritas, e não poderiam ser computadas na somatória dos 20 pontos que irão causar a suspensão do direito de dirigir.

Nesse caso é possível alegar a prescrição dessa multa a fim de que a quantia de pontos na carteira de habilitação seja reduzida e conseqüentemente haja a anulação do processo administrativo.

Esperamos ter ajudado! Qualquer dúvida estamos à disposição 😊